

A carta delia de 31 de Agosto de 1860 dispõe no art.º 4.º que estas supjeitos ao pagamento da contribuiçã de registro os actos que operem transmissã de propriedade situada ou existente em territorio portuguez, quer ella se verifique entre nacionaes, quer entre estrangeiros, quer de um para ~~com~~ outros.

Os filhos de Carlos Studri Payant estas isentos de pagamento de contribuiçã de registro pelo disposto no art.º 3.º N.º 1 desta lei. No mesmo caso não estava a viuva do testador pela disposiçã do art.º 3.º N.º 1 da carta de lei de 31 de Agosto de 1869. Representando pois aquelles 107 titulos de supjeitos de 1881, uma parte dos bens da herança de Carlos Studri Payant, conforme expõem os supps e se prova pelo assenta-mento, não pode ter lugar o embargo d'elles, e seu embargo, nem podia ter lugar a partiçã, sem se mostrar paga a contribuiçã de registro, devida pelos legados que o testador deixou á sua viuva. A approvaçã do Consulado britânico á partiçã amigavel feita pelos herdeiros, que aliás nem consta que sejam estrangeiros, e que sã todos maiores, não a repete necessaria para que a escriptura tenha em Portugal todos os seus effectos, logo que se mostre paga a contribuiçã de registro devida pela viuva do testador. Com este parecer se conformou a causa em fize-cao dal. exp. de J.º de Chellartius

883
 outubro
 3 d
 brass
 publicaç

N.º 12

Duras Representaçoes do Sr.º
 Britante, da freguesia da Fria
 ubaga, Concelho de Santarém
 -muda a favor outra contra
 a associaçã do Sr.º Pedro Denton
 do mesmo da dita freguesia de
 Airubaga

Mano E. ... Os habilitantes da freguesia da
 Anunciada representaram-nos contra e contra o
 favor da abertura de um atrevo dentro das ruas
 da povoação do mesmo nome e pertencente á
 estrada municipal da Anunciada á estação
 do caminho de ferro de Matto de Alentejo. Com
 relação á primeira d'aquellas representações
 formou o Engenheiro Director das Obras publicas
 do Districto de Santarem, acompanhando a sua
 informação de planta, perfis longitudinaes e
 perfis transversaes da parte da estrada, que se
 que pelas ruas da Hagoa e de Santa Lavinia
 em povoação da Anunciada. O requerimento da
 Junta de parochia e de alguns moradores d'aquel-
 la freguesia, procedio o administrador do Concelho
 de Santarem com subdelegado de Saude á re-
 unir a historia d'aquella estrada na parte que
 se refere á hygiene e salubridade publicas. Esbo-
 cado o documento que a acompanharam os officiaes
 de 3o de agosto e 10 de outubro, se determinou que
 o Procurador-Geral da Coroa e Faculdade respondessem
 a seu parecer. No interior das povoações atraves-
 sadas pelas estradas de 1ª e 2ª ordem, o Governo
 envia o conselho das Obras publicas e as respec-
 tivas Comarcas Municipaes, tendo a faculda-
 de de designar por Decreto as ruas que f' d'igo que
 deviam fazer parte d'essas estradas e os alinhame-
 ntos, declives e larguras das mesmas ruas
 para o desembaraco do transitu d'ellas. Era esta
 a 6ª posicao do artigo nove, para o qual se seguiu
 a Carta de Lei de 15 de Junho de 1862, que nao com-
 prendia as estradas Municipaes, classificadas
 pelo artigo primeiro da mesma ley, como es-
 tradas de 3o ordem. A constancia, conservacao e
 policia das estradas Municipaes era pelo artigo

actuar d'aquella ley fosta a cargo dos municipios, interesados, produciendo ser subsidiada e construida pelo Governo, que a fazia dirigir e fiscalizar por os seus agentes technicos (art. 2.º d'aquella ley). Heu a Lei de 6 de Junho de 1864 creand em cada Districto administrativo uma Commissão de vias e municipaes, e assignando pelo art. 1.º ficas a cargo dos municipios a construcção, conservação e policia das estradas municipaes, com subsidiio do Governo em seu nome, tornando dependentes de alvarão do Governador Licença a abertura, dos trabalhos de construcção e de reconstrucção destas estradas, depois de approvados os projectos e orçamentos pela Commissão da via e municipaes. Por esta lei foram divididas as estradas municipaes em duas classes; mas da 1.ª classe as ruas das povoações que fizessem prolongamento da estrada eram consideradas parte da mesma estrada. Usando da authorisação concedida pela Carta de Lei de 25 de Junho de 1864, Secretorio o Governo em 1.º de Novembro d'aquelle anno, as disposições relativas a policia da via e publicas. Pelo art. 3.º deste Decreto ficou competendo ao Governo, pelo Ministerio das Obras publicas, commercio e industria, prover a construcção, conservação, reparação e policia das estradas de 1.ª e 2.ª ordem; bem como superintender na construcção, conservação, reparação e policia das estradas de 3.ª ordem. O Decreto de 30 de Outubro de 1868 creand em cada Districto administrativo uma repartição de obras publicas, pôz a cargo d'estas repartições os estudos, obras e conservação das estradas municipaes e districtaes (art. 3.º n.º 1). Posteriormente o Código Administrativo approved por Carta de Ley de 6 de Maio de 1878, ficou competendo aos Juntas geraes de Districto, mandas proceder no conformidade das leis respectivas a abertura, construcção, reparação e conservação das

entradas districtaes (art. 53 n.º 4) e ás Camaras
 municipaes mandando conformada de Basleij
 especies abrir, construir, reparar e conservar
 as ruas e estradas de concellos (art. 1.º 2.º n.º 6). Nestas
 attribuições, como as Deliberações das juntas ge-
 raes, como as das camaras municipaes das
 executorias independentemente de supervisa
 ção de qualquer tribuna, corpo administrativo
 ou autoridade de (art. 56 e art. 1.º f.º - Munic.)
 Em harmonia com estas disposições e offício
 do Governo pelo ministro das Obras publicas,
 Commercio e industria a portaria de 3 de Ago-
 sto de 1881, que resultou sobre consulta da Procu-
 radoria Geral da Coroa e Decree de 17 de Junho de
 1881, declarando que as licenças para a fiação
 junto das estradas districtaes, ou de segunda or-
 dem, e consequentemente o direito de fiação ali-
 mentarem e as cotas derivadas em actos de fi-
 caliação e justiça, que resultavam da assigna-
 ção e do direito de conservar as estradas, e haviam
 de ser concedidas pelas juntas geraes e não pelo
 Ministerio das Obras publicas, commercio e in-
 dustria como era anteriormente. Do Governo
 ficou competendo, com relação ás estradas mu-
 nicipaes, a sua classificação, e assim o Decree
 de 3 de novembro de 1882, reconhecendo que a
 nova organização administrativa tornaria in-
 praticaveis alguns dos termos do processo estabe-
 lecido no artigo de lei de 6 de Junho de 1864 para
 alterar os planos das estradas municipaes que
 aquella lei mandava organizar, regulando o termo
 do processo a seguir para se obter as alterações dos
 planos das estradas de 1.ª e 2.ª ordem quer para introduzir
 nelle novas estradas, quer para eliminar as que es-
 tujam nelle e as competencias, quer finalmente

para a estrada de uma para outra clas-
 se" como é expresso no artigo 1.º do mesmo decreto. A
 menção de estradas fizesse dirigir as representações, de
 que se trata, ao processo sobre o qual se discutiu, mas
 não a' rendas, ou conservação da actua directoria
 ou do rendimento da parte da estrada districtal af-
 que atravessa a povoação da Aguiar. É por isso
 o meu parecer que não compete ao Governo e tomar
 conhecimento e resolução sobre aquellas representa-
 ções, porquanto o Direito de fisco e aliás o rendimento
 e as estradas de uma estrada, como acto de fis-
 calização e policia resultam da obrigação e Direito
 de construção e conservação da mesma estrada, di-
 recto e obrigatório, que no caso de que se trata compete
 ao' Loucão Municipal de Santarém - D. João
 Grande et Er. (a) et. et. et. et.

893
 utaba
 bras
 Publicas
 30
 J.

Nº 790

Acerea dos Estatutos do Mou-
 topio "Protecção e Tassa de
 Remédios"

Os estatutos do Mou-
 topio de nomeado "Protecção e Tassa de
 Remédios, foram redactados pela assemblea
 geral legalmente constituída conforme os estatu-
 tos aprovados por Alvará de 28 de Janeiro de 1867;
 e não contém disposições contrarias a leis, pelo que
 me parece poder-lhes ser concedido a aprovação
 do Governo - D. João Grande etc - (a) N. et. et. et.

11
 105
 105
 J.

Nº 740

Acerea de uma apprehensão
 de lençol de seda no posto fis-
 cal do Costa lateral na cidade
 de Do Porto.

Officio de 2 de Junho - No posto fiscal do Costa lateral na cidade
 de Do Porto foi detida pelo empregados fiscaes uma cai-